

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, n 50, bairro Carreira Comprida, CEP sob nº 33.045-090, neste ato representado por seu Prefeito(a) Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva, inscrito no CPF sob o nº xxx.678.006-xx, residente e domiciliado no município de Santa Luzia–MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO–CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Jocimar Cesar Brandão**, Prefeito Municipal de Prudente de Moraes, inscrito no CPF sob o nº xxx.436.206-xx denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR as despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário-CISREC (incluídas as despesas pertinentes ao Programa Licitações Compartilhadas) entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.



Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas prevista sem lei.
- Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CISREC, durante o exercício de 2025, conforme definido em assembléia geral realizada em 25/07/2024, o **valor mensal de R\$ 15.918,36 (quinze mil, noventa e oito reais e trinta e seis centavos), totalizando para 10 (dez) meses, o valor de R\$ 159.183,60 (cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme segue:**

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repassa mensal R\$
1ª	25/03/2025	15.918,36
2ª	25/04/2025	15.918,36
3ª	25/05/2025	15.918,36
4ª	25/06/2025	15.918,36
5ª	25/07/2025	15.918,36
6ª	25/08/2025	15.918,36
7ª	25/09/2025	15.918,36



8ª	25/10/2025	15.918,36
9ª	25/11/2025	15.918,36
10ª	25/12/2025	15.918,36
REPASSE TOTAL ANUAL (R\$)		159.183,60

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: **Banco: 001–Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 6322-3.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

O contrato não será reajustado durante sua vigência.

O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembléia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art.132 da Lei nº14.133, de 2021).

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Fonte/ ficha	Valor Anual (R\$)	Despesa	(%)
Saúde	3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1500/ 1068	50.150,96	Custeio	50%
	3.3.71.70.00		1500/ 1069	24.026,43	Serviço	
	4.4.71.70.00		1500/ 1070	5.414,41	Investimento	



Administração	3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1500/ 320	50.150,95	Custeio	50%
	3.3.71.70.00		1500/ 321	24.026,44	Serviço	
	3.3.71.70.00		1500/ 322	5.414,41	Investimento	
TOTAL				159.183,60	Todos	100

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CISREC:

Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

Definir conjuntamente como Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos;

Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, incisoXI, da Lei Federal 14.133/2021.

Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato tem como seu Gestor o Sr. Adriano Roberto Paulino e Silva (Secretário Municipal de Administração), inscrito no CPF sob o nº xxx.678.026-xx, e-mail adrianopaulino@santaluzia.mg.gov.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Magda Carolina Cardoso Amaral, inscrita no CPF sob o nº xxx.954.776-xx, e-mail magdaamaral@santaluzia.mg.gov.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.91, caput, da Lei n.º14.133, de 2021, e ao art.8º,§2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/cart.7º,§3º, incisoV, do Decreto n.7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS RETROATIVOS

Os efeitos do presente instrumento são retroativos à data de 02 de janeiro de 2025, tendo em vista que as tratativas para foram iniciadas no prazo regular, porém sua celebração está ocorrendo em momento posterior. Nesse sentido, ficam convalidados os atos administrativos praticados entre essa data e a de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.





E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/MG, 19 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

Prefeito de Santa Luzia/MG

CONTRATANTE

JOCIMAR CESAR Assinado de forma digital
por JOCIMAR CESAR
BRANDAO:0124 BRANDAO:01 243620609
3620609 Dados: 2025.03.20
15:33:36 -03'00'

JOCIMAR CESAR BRANDÃO

Presidente de CISREC

CONTRATADO

